

13	Alvorada do Oeste	Alvorada do Oeste	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Alvorada do Oeste	15/06/2019	03/11/1986
14	Jaru	Theobroma	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru	01/07/2019	12/09/1991
15	São Miguel do Guaporé	Seringueiras	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Seringueiras, Comarca de São Miguel do Guaporé	15/07/2019	03/09/1991
16	Porto Velho	Candeias do Jamari	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho	15/08/2019	06/12/1993
17	Porto Velho	Porto Velho	1º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Porto Velho	17/10/2019	27/06/1983
18	Espigão do Oeste	Espigão do Oeste	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Espigão do Oeste/RO	28/10/2019	17/09/2019
19	Guajará-Mirim	Nova Mamoré	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Nova Mamoré, Comarca de Guajará Mirim	13/01/2020	05/11/1993
20	Cacoal	Cacoal	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas do Município e Comarca de Cacoal	02/08/2020	25/01/1982
21	Porto Velho	Porto Velho	4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Porto Velho	01/12/2020	31/12/1997
22	Jaru	Governador Jorge Teixeira	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Governador Jorge Teixeira, Comarca de Jaru	15/12/2020	12/09/1991
23	Vilhena	Chupinguaia	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Chupinguaia, Comarca de Vilhena	27/04/2021	06/12/1993
24	Colorado do Oeste	Cabixi	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Cabixi, Comarca de Colorado do Oeste	30/04/2021	03/09/1991
25	Ariquemes	Rio Crespo	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes	24/06/2021	12/09/1991

Publique-se no DJe.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTÔNIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 25/01/2022, às 10:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2557928e o código CRC 23864300.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ato Nº 3/2022

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 138/2020 -TJRO, que autoriza o Diretor a estabelecer expediente próprio e cumprimento da jornada de trabalho diverso para os servidores e servidoras lotados na Emeron, garantindo a prestação dos serviços que lhe são afetos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 227 de 15/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020- PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a reforma da edificação da nova sede da Emeron em Porto Velho ainda não foi concluída e liberada para a realização de atividades presenciais até a data de publicação do presente Ato.

CONSIDERANDO que a nova sede da Emeron em Porto Velho e o Núcleo Pedagógico, em Cacoal, não permitem o cumprimento do distanciamento mínimo e da ventilação exigidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ;

CONSIDERANDO a expedição do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ, que dispõe sobre o enquadramento do Tribunal de Justiça e das Comarcas na 1ª etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PRCGJ.

CONSIDERANDO a exposição de motivos disposta no ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ sobre o momento crítico de aumento de número de casos de infecções pelo Covid no Estado de Rondônia e surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2.

R E S O L V E :

Art. 1º Durante o período de vigência do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ, que enquadra o Tribunal de Justiça e todas as comarcas deste Poder na 1ª (primeira) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais, o horário de funcionamento e atendimento da Emeron será das 7h às 14h.

Art. 2º Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser feito remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, observando o Art. 4º do Ato nº 1/2022/EMERON, e por meio de sala virtual de atendimento ao público (Google Meet), conforme disposto no do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ, salvo comprovada e inadiável necessidade a ser apreciada pela Direção desta escola, conforme o caso.

Art. 3º Fica suspensa durante o período de vigência do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ a primeira parte do Art. 3º do Ato nº 1/2022/EMERON, que trata do comparecimento dos servidores na nova sede para organização do seu ambiente de trabalho e assinatura dos respectivos termos de recebimento, responsabilidade e depósito dos bens que serão utilizados nas atividades presenciais.

Art. 4º Os servidores da Emeron permanecerão preferencialmente em trabalho remoto integral no sistema home office:

I - durante a vigência do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ e conforme as medidas de restrição de atividades presenciais nesse sentido expedidas pelo Tribunal de Justiça;

II - Até a liberação do local após a conclusão da obra da nova sede, conforme a segunda parte do Art. 3º do Ato n. 01/2022/EMERON, desde que esteja permitido o trabalho presencial pelo Tribunal de Justiça, conforme as normas de controle da pandemia de COVID -19.

Art. 5º As atividades incompatíveis com o sistema de home office poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, conforme a orientação do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ.

Art. 6º O empréstimo de livros da Biblioteca ficará suspenso durante a vigência do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ, salvo as exceções determinadas pela Direção da Emeron.

Art. 7º As orientações sobre a Força de Trabalho Presencial, Grupo de risco, Protocolo de acesso ao Prédio e as Vedações em todas as etapas do plano de retomada que não estejam especificadas no presente ato, seguirão ao disposto no ANEXO ÚNICO do ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ.

Art. 8º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato n. 01/2022/EMERON que não estejam incompatíveis com o ATO CONJUNTO N. 003/2022-PR-CGJ e com o presente Ato.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá vigente até nova deliberação normativa sobre as medidas de combate a Pandemia de COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Raduan Miguel Filho
Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron, em 23/01/2022, às 19:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2560943e o código CRC A4E65A05.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRONICOS DO 2º GRAU

TRIBUNAL PLENO

Opostos: 7.6.2021

Data do julgamento: 06.12.2021

Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n. 0800015-49.2020.8.22.0000 – PJe

Embargante/Impetrante: Leonardo Teixeira Neri

Advogado: José Luiz Torelli Gabaldi (OAB/RO 2.543)

Embargado/Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Procuradores: Kherson Maciel Gomes Soares (OAB/RO 7.139), Maxwel Mota de Andrade (OAB/RO 3.670), Juraci Jorge da Silva (OAB/RO 528) e Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519)

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Impedido: Desembargador Kiyochi Mori

Distribuído por sorteio em 26.07.2021

EMENTA

Embargos de Declaração. Inexistência de Omissão. Rediscussão do entendimento. Inviabilidade.

A discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão e a pretensão de revisão do julgado que lhe foi desfavorável não autoriza a interposição de embargos de declaração, que têm pressupostos específicos.

Embargos não providos.

Decisão: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”